

CÓPIA

Luis Henrique Bitemcaut de Carvalho
ADVOGADO - OAB MG - 107.470

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
A. F. C. - AMÉRICA FUTEBOL CLUBE



DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O América Futebol Clube, a seguir designado "América", entidade fundada em 28 de novembro de 1959, situado á Rua Dr. Maninho, nº 316-Centro, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, onde tem sede e foro, é uma pessoa jurídica criada sob a forma de associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social, cultural, cívico, esportivo e recreativo, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Art. 2º. A associação, cujo prazo de duração é indeterminado, terá por objetivos:

- I. promover reuniões sociais, intelectuais, recreativas e jogos de salão;
- II. estimular a prática esportiva de caráter recreativo;
- III. desenvolver e estimular esportes compatíveis com os fins da sociedade;
- IV. instalar e manter departamentos de esportes especializados (vôlei, futebol, futebol de salão etc.);
- V. promover festas, shows, excursões e outras atividades de lazer;
- VI. desenvolver a educação física em todas as suas modalidades;
- VII. incentivar o intercâmbio cultural, social, recreativo e desportivo com clubes ou entidades congêneres;
- VIII. promover e incentivar, sem qualquer conotação político-partidária, manifestações cívicas e patrióticas, bem como estudo e discussão de assuntos de alta relevância para o município;
- IX. estudar assuntos de relevante interesse municipal e propor soluções a serem encaminhadas às autoridades competentes.

§ 1º. São expressamente proibidas, sob qualquer forma e em qualquer dependência do Clube, atividades ou pregações doutrinárias de assuntos político-partidários, religiosos e raciais que ocasionem conflitos às finalidades da instituição.

§ 2º. O Conselho Deliberativo discriminará estas práticas, através do Regimento Interno e/ou Instruções Normativas.

DOS ASSOCIADOS

Handwritten signatures and initials of the club's members and officials, including names like P. B. Silva and B. D. O.

CÓPIA

Luis Henrique Bitencourt de
ADVOGADO - OAB MG - 107.3



Art. 3º. Os associados, também denominados de sócios do América, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou concepção religiosa, classificam-se em:

- I. Fundador-Proprietário;
- II. proprietário;
- III. benemérito;
- IV. dependente;
- V. independente-vinculado
- VI. dependente-vinculado;
- VII. contribuinte.

§ 1º. Os sócios **fundadores-proprietários** são os que colaboraram na primitiva organização, até a instalação definitiva do Clube e que ainda façam parte do quadro social, cabendo-lhes os seguintes direitos:

- a) ser remido, ao completar 35 (trinta e cinco) anos de associação ininterrupta ao Clube, ficando isento de pagamento da mensalidade de sócio, direito que, após seu falecimento, se estende à viúva, enquanto não contrair nova aliança ou união estável;
- b) poder se afastar ou se demitir do quadro social, colocando, ou não, à venda, o seu título patrimonial, caso em que, a qualquer tempo, poderá readquirir outro título e reingressar no Clube, com as mesmas prerrogativas e direitos.

§ 2º. Os sócios **proprietários** são os que adquiram pelo menos 01 (um) título nominativo do Clube, segundo as condições estabelecidas para admissão.

§ 3º. Os sócios **beneméritos** são os que, associados ou não, tenham prestado serviços de alta relevância ao América, na forma do Regulamento do Clube e gozará do privilégio da gratuidade.

§ 4º. Os **dependentes** são os abaixo especificados, na forma do presente Estatuto, do Regulamento Geral e das Instruções Normativas aprovadas pelo Conselho Diretor:

- a) esposa(o) ou companheira(o) de sócio de qualquer categoria social;
- b) filho(a) ou enteado(a) de sócio fundador, proprietário ou benemérito, menor de 20 (vinte) anos de idade;
- c) filho(a) ou enteado(a) de sócio fundador, proprietário ou benemérito, quando matriculado(a) em estabelecimento de ensino superior, até completar 25 (vinte e cinco) anos de idade, mediante apresentação de documento probante;
- d) filho(a) ou enteado(a) de sócio fundador, proprietário ou benemérito, quando inválido(a) ou incapaz;

H. B. Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CÓPIA

Luis Henrique Bittencourt de Carvalho
ADVOGADO - OAB MG - 107.470



e) pessoas legalmente declaradas como dependentes no Imposto de Renda, mediante apresentação de cópia autenticada da Declaração de Imposto de Renda.

5º. Perderá os direitos de dependente aquele cujo progenitor(a) ou sogro(a), transfira o título a outrem.

6º. O sócio dependente não poderá votar nem ser votado.

7º. O sócio **independente-vinculado** é o filho(a) de sócio fundador, proprietário ou benemérito, solteiro, que ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, esteja matriculado(a) em estabelecimento de ensino superior, até completar 25 (vinte e cinco) anos de idade, mediante apresentação de documento probante;

§ 8º - O sócio independente-vinculado que ao longo do exercício da condição de dependente, tenha contraído matrimônio, torna-se **sócio-vinculado**, continuando assim com o mesmo direito de freqüência às dependências do Clube, juntamente com sua família, obedecendo às normas e exigências do presente Estatuto e do Regulamento Geral, aprovado pelo Conselho Diretor, no que tange ao recolhimento de taxa e mensalidades.

§ 9º. O sócio independente-vinculado conserva essa condição quando o sócio ao qual estiver vinculado for excluído por motivo de falecimento, desde que o título permaneça com o consorte sobrevivente.

§ 10. É admitida a categoria de sócio **contribuinte**, sujeita a períodos limitados e em função de questões específicas às quais esteja esse sócio(a) temporariamente vinculado(a), na forma estabelecida pelo Regulamento Geral e Instruções Normativas aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 4º. O Sócio Proprietário tornar-se-á Remido quando completar 50 (cinquenta) anos de associação ininterrupta ao Clube, ficando isento de pagamento da mensalidade de sócio.

Art. 5º. A admissão, readmissão, demissão e exclusão do Quadro Social, processar-se-ão de acordo com este Estatuto e normas adicionais, estabelecidas no Regulamento Geral.

Parágrafo único. O número máximo de sócios proprietários, beneméritos, independente-vinculados, temporários e usuários será determinado pelo Conselho Deliberativo a qualquer tempo, de modo a assegurar as condições de normalidade e conforto na utilização das instalações e atividades associativas, como também em função das condições estruturais, conjunturais e operacionais, assim como de projetos e programas de duração determinada e finalidade específica.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Silva', 'Gonçalves', and 'De'.

CÓPIA

Luis Henrique Estancat de Carvalho
ADVOGADO - OAB MG - 107.470



DO TÍTULO DE SÓCIO-PROPRIETÁRIO

Art. 6º. Para ser sócio proprietário não haverá limite de idade, mas o sócio só ficará investido da plenitude dos respectivos direitos quando completar 18 (dezoito) anos, ressalvada a hipótese de emancipação legal, observando-se, em qualquer caso, as seguintes regras:

- I. o título nominal de sócio proprietário, depois de integralizado, será registrado de modo seguro e intangível, sob a guarda e responsabilidade do Conselho Deliberativo, mas disponível ao acesso de todo e qualquer sócio - via eletrônica digital inclusive, e terá as características comuns a esses títulos;
- II. o título nominativo de sócio proprietário é individual, impenhorável e só transferível por *causa mortis* ou alienação voluntária, cumprindo à Diretoria avaliar a idoneidade do pretendente à aquisição do título ou os interesses sociais, para só então autorizar ou não a sua transmissão;
- III. pretendendo o sócio desfazer-se de seu título, requererá à Diretoria por escrito, dando amplas informações sobre a idoneidade e identidade do(s) pretendente(s). Caso a Diretoria resolva resgatar esses títulos poderá negar a transferência, fazendo o seu resgate pelo valor vigente;
- IV. o sócio poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, quando a Diretoria negar-lhe a transferência do título ou recusar-se a resgatá-lo;
- V. no caso de falecimento do sócio proprietário observar-se-á o que for deliberado no Juízo da Sucessão, podendo o Clube optar pelo resgate do título quando efetuará o pagamento do mesmo pelo valor vigente segundo Instrução Normativa, correspondendo, no mínimo, ao da respectiva avaliação judicial, dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados da homologação da partilha;
- VI. a transferência entre vivos está sujeita a emolumentos, em favor do Clube, de até 10% (dez por cento) do valor nominal do título à época da transferência, de acordo com limites estabelecidos em Instrução Normativa vigente há mais de 120 (cento e vinte) dias;
- VII. não será permitida a aquisição de título nominal de sócio-proprietário por pessoa jurídica, sob qualquer meio ou justificativa, ainda que de origem legal ou judicial;
- VIII. são gratuitas as transferências e a cessões de direitos entre pais e filhos, cônjuges e irmãos, obedecidas as restrições e formalidades vigentes, de âmbito estatutário ou regimental;
- IX. nos casos de suspensão, eliminação ou exclusão, o sócio titular fica desde logo impedido de freqüentar as dependências do Clube, bem como de exercer quaisquer direitos sociais, exceto o de negociar o título, nos termos deste Estatuto, do Regimento Geral e Instruções Normativas aplicáveis;

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Blosilva', 'Santos', and 'Dugonca'. There are also some illegible scribbles and a date '2010' written in the center.

CÓPIA

Luis Henrique Blencourt de Carvalho
ADVOGADO - OAB MG - 107.470



- X. não serão restituídas as cotas pagas de título não integralizadas por sócios excluídos e, em tais situações e em caso de falecimento, a negociação do título se fará com a intermediação da Diretoria Executiva do Clube, a qual se ressarcirá dos valores a integralizar, com as taxas e adicionais devidos;
- XI. esposo ou esposa, pais, filhos ou irmãos de sócio proprietário, falecido antes de integralizar o pagamento do título, poderão continuar o resgate mensal de uma só vez das quotas restantes, conferindo-se o título de sócio proprietário legal, mediante a apresentação de documentos que a isso o habilitem observadas as disposições do presente Estatuto;
- XII. os títulos de sócio proprietário adquiridos pelo Clube poderão ser revendidos pelo valor nominal da época da revenda;
- XIII. estará em gozo de seus direitos sociais o sócio proprietário que, preferindo pagar o seu título em quotas ou mensalidades, efetue o pagamento referente à entrada. Só poderá votar e ser votado, no entanto, depois de pagar a metade mais uma do número de quotas estabelecidas para integralização do título;
- XIV. O sócio proprietário que estiver em atraso com 3 (três) ou mais mensalidades consecutivas, ficará privado dos direitos que lhe são conferidos por este Estatuto; serão excluídos também os sócios que atrasarem 15 (quinze) mensalidades consecutivas, ou de quaisquer outros compromissos com a tesouraria e não as satisfizerem dentro do prazo de 30 (trinta) dias da tolerância, a contar da data que lhe for enviada a competente notificação.
- XV. acarretará a perda do título em favor do Clube, que poderá negociá-lo, através de sua Diretoria Executiva, nas condições aqui estabelecidas e/ou no Regimento Geral e Instruções Normativas aplicáveis à espécie, sendo-lhe pago o saldo resultante, após a dedução de seus débitos com o Clube, com os encargos devidos.

Parágrafo único. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de mensalidades, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação ou anulação das cláusulas e condições deste Estatuto, em especial quanto ao teor do inciso XIV deste artigo, que permanecerão em vigor para todos os efeitos e cujas providências poderão por adotadas pela Diretoria Executiva a qualquer tempo, nos termos da lei.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 7º. São direitos privativos dos sócios Fundadores e Proprietários, o de comparecer às Assembléias Gerais, o de votar e o de ser votado.

Art. 8º. Os sócios quites com o Clube usufruirão das prerrogativas conferidas por este Estatuto.

Albino Silva

005

Caratinga

Assinado por

Assinado por

Assinado por

Assinado por

CÓPIA

Luis Henrique Bitencourt da Carvalho
ADVOGADO - OAB MG - 107.470

Art. 9º. Desde que atendidas às exigências do América, aos sócios cabem os seguintes direitos, dentre outros mais concedidos pelo Regimento Geral e pelo Conselho Deliberativo:



- a) exercer função para a qual tenha sido eleito ou nomeado;
- b) recorrer ao Conselho Deliberativo das decisões do próprio ou da Diretoria Executiva, com direito de réplica à Assembléia Geral;
- c) convocar a Assembléia Geral desde que, o pedido seja subscrito, no mínimo, por 100(cem) sócios-proprietários quites.

Art. 10. Constituem deveres dos sócios, dentre outros, cumprir fielmente o presente Estatuto, o Regimento Geral e Instruções Normativas, especialmente quanto a conduta pessoal, formalidades funcionais, compromissos financeiros, ocupação de cargos, relações internas, responsabilidades pelo Patrimônio e competições e eventos.

DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO AMÉRICA

Art. 11. São órgãos legítimos do América, cujos membros não serão remunerados:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Diretores

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembléia Geral é o órgão soberano do América, cabendo-lhe todos os poderes não especificamente atribuídos aos demais órgãos.

Art. 13. A Assembléia Geral é constituída pelos sócios **Proprietários-Fundadores e Proprietários**, com a idade mínima de 18 (dezoito) anos e em pleno gozo dos seus direitos civis.

Art. 14. A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de publicação em um jornal do município, carta aos sócios ou e-mail com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

006

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'H. B. Silva', 'E. F. ...', and others. There are also some illegible scribbles and marks.

CÓPIA

Luis Henrique Blencourt de Carvalho
ADVOGADO - OAB MG - 107.470



Art. 15. Reunir-se-á a Assembléia Geral, ordinariamente, bienalmente, no mês de maio, para:

- a) conhecer dos pareceres do Conselho Fiscal/Gerencial;
- b) debater as contas e feitos da gestão do exercício anterior;
- c) conhecer e debater o projeto de planejamento e gestão de períodos subsequentes;
- d) eleger o Conselho Deliberativo.

Art. 16. Reunir-se-á a Assembléia Geral, extraordinariamente, para:

- a) deliberar sobre aquisição, alienação, cessão ou empréstimo de bens patrimoniais;
- b) autorizar operações de crédito ou encargos outros de valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo esse valor corrigido monetariamente pelo INPC anualmente;
- c) aprovar e conhecer questões de litígios contra terceiros;
- d) conhecer e deliberar sobre Recursos interpostos por Associado.

Parágrafo único. Qualquer assunto estranho à sua convocação poderá ser inserido na pauta, desde que:

- a) previamente aprovado 48 (quarenta e oito) horas antes, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo;
- a) homologado na abertura da Assembléia por igual número dos associados em condições de voto;
- b) não implique alienação de bens, dissolução social, endividamento, mudanças conjunturais;
- c) aumento do quadro de pessoal ou despesas fora dos planos já aprovados.

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á em 1ª (primeira) convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários em condições de voto, no horário estabelecido no Edital de Convocação, e em 2ª (segunda) convocação 01 (uma) hora após o horário definido para a primeira convocação, com o mínimo 30 (trinta) sócios proprietários e mediante assinatura de todos em livro próprio de Registro de Presença.

Art. 18. O Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal instalará a Assembléia Geral e, por indicação dos presentes, serão designados os componentes da Mesa Diretora: 01 (um) presidente dos trabalhos, 02 (dois) secretários e 02 (dois) fiscais escrutinadores.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Albino Silva', '007', and various scribbles.

CÓPIA

Luis Henrique Bittencourt de Carvalho
ADVOGADO - OAB MG - 107.470

Art. 19. Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em Ata constante de livro específico para esse fim, redigida por um dos secretários da reunião e autenticada pela assinatura de 3 (três) outros dentre os demais presentes.



Parágrafo único. É admitida a colagem de texto digitado em computador, durante a própria reunião, impresso e autenticado por todos os presentes.

Art. 20. As decisões da Assembléia Geral serão publicadas em lugar visível no Quadro de Avisos do Clube para conhecimento dos associados em até 10 (dez) dias, podendo também ser dado conhecimento por meio eletrônico digital ou outro meio, e, implicam na responsabilização de todos os associados, presentes e ausentes.

Art. 21. As decisões da Assembléia Geral poderão ser questionadas por qualquer associado através de recurso devidamente fundamentado, interposto em até 15 (quinze) dias, a uma nova Assembléia Extraordinária, especialmente convocada, para deliberação final e sem direito a réplica.

DA VOTAÇÃO

Art. 22. A Assembléia Geral elegerá o Conselho Deliberativo.

Art. 23. Cada título patrimonial assegura ao seu titular somente a 01 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 24. Será adotado o escrutínio secreto, admitida, no entanto, a eleição por aclamação, se assim previamente decidida pela unanimidade dos associados ali presentes, caso em que, na ocorrência de fato desabonador ou constrangedor, a aclamação deixa de ser efetivada, prevalecendo o escrutínio secreto.

Parágrafo Único: É permitido a supressão ou a substituição de um ou mais nomes das chapas, a critério dos grupos que as representem.

Art. 25. Os trabalhos de eleição serão conduzidos pela Mesa Diretora e registrados em Ata e, prevalecendo o escrutínio secreto, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- as cédulas não poderão conter rasuras, nomes ilegíveis ou de difícil e duvidosa identificação;
- o Presidente da Mesa Diretoria fornecerá ao votante uma sobre-carta, com sua rubrica, em cujo interior será encerrado o voto, não sendo computado o voto que contiver mais de uma chapa diferentes, contando-se como um voto o invólucro que portar mais de uma chapa;

H. B. Silva, 008
[Handwritten signatures and marks]

[Handwritten signatures and marks]

CÓPIA

Luis Henrique Bittencourt de Carvalho
ADVOGADO - OAB MG - 107.470



- c) durante a apuração não é facultado o uso da palavra ou qualquer outra manifestação;
- d) serão considerados eleitos os sócios que obtiverem o maior número de votos para os cargos a que se candidatarem e, em caso de empate para o mesmo cargo, a opção será em favor do sócio de maior idade;
- e) após a apuração, os eleitos serão proclamados pelo Presidente da Mesa Diretora.

DO CONSELHO FISCAL / GERENCIAL

Art. 26. O Conselho Fiscal / Gerencial, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos sócios proprietários ou fundadores-proprietários, será eleito pelo Conselho Deliberativo, nos mesmos moldes da Diretoria Executiva, bem como sua posse.

Art. 27. Ao Conselho Fiscal / Gerencial compete:

- a) manter constante e usual avaliação e controle de práticas de métodos e processos administrativos, técnicos e gerenciais;
- b) trimestralmente, examinar as contas, documentos, registros e procedimentos gerais, no enfoque contábil, legal, fiscal, tributário e estatutário e emitir parecer ao Conselho Deliberativo;
- c) requerer à Diretoria Executiva, por escrito, todos os esclarecimentos que julgar necessários ou convenientes;
- d) a qualquer momento, em situações de ameaça ao interesse econômico ou social, ou por excesso da Diretoria Executiva no exercício de suas atribuições, notificar imediatamente o Conselho de Administração e, se necessário, convocar Assembléia Geral Extraordinária para conhecer e deliberar a respeito.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28. O Conselho Deliberativo, eleito bianalmente em Assembléia Geral, é constituído por 25 (vinte e cinco) membros, todos sócios fundadores-proprietários ou proprietários, maiores de 21 (vinte e um) anos, sendo:

- a) 15 (quinze) efetivos, associados há mais de 03 (três) anos;
- b) 10 (dez) suplentes, associados há mais de 01 (um) ano.

AlBosilva

009

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CÓPIA

Luis Henrique Edencourt da Carvalho
ADVOGADO - OAB MG - 107.470



§ 1º. Nas deliberações do Conselho Deliberativo todos os membros têm direito de voz, mas o voto decisório é privativo do Membro Efetivo, a não ser quando substituído pelo Suplente, que deliberará em seu lugar.

§ 2º. Não poderá ser eleito membro do Conselho Deliberativo o sócio que, na cidade de Caratinga, ocupar posição de comando, liderança, gestão ou função de Agente Público em entidade ou instituição não econômica ou empresarial.

§ 3º. O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito entre seus membros, inclusive em decorrência de renúncia, recusa ou vaga compulsória, caso em que o novo titular cumprirá o mandato pelo tempo restante.

§ 4º. A vaga definitiva será suprida por suplente eleito, primeiramente entre os Conselheiros fundadores-proprietários, na ordem de sua eleição e assim sucessivamente.

Art. 29. Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) reunir-se sempre que necessário e deliberar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- a) eleger seu Presidente;
- b) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal/Gerencial em sua reunião de posse - até 15 (quinze) dias, após sua eleição;
- c) destituir e/ou preencher vagas da Diretoria Executiva, visando os altos interesses do América;
- d) homologar ou rejeitar indicações da Diretoria Executiva para cargos de Diretor e Sub-Diretor de Departamento ou Comissão;
- e) debater com a Diretoria Executiva e deliberar sobre sua proposta de Plano Integrado de Gestão para o ano, biênio ou triênio subseqüentes;
- f) homologar o quadro de empregados e/ou terceiros efetivos, para o Quadro de Pessoal necessário às atividades do América;
- g) debater e aprovar Relatórios de Gestão e Prestação Trimestral de Contas da Diretoria;
- h) deliberar sobre operações de crédito ou encargos de valor superior ao estabelecido por Decisão Normativa vigente há mais de 120 (cento e vinte) dias;
- i) manter, reformar, rejeitar ou aprovar decisões da Diretoria ou propostas advindas dela ou de qualquer de seus membros;
- j) aprovar ou rejeitar títulos de sócios beneméritos;
- k) deliberar sobre proposta para alienação ou transferência de título de sócio proprietário;
- l) decidir Recurso interposto por associado;
- m) impor penalidades de sua competência.

010
Silva
Caratinga

atado aos 22
segunda
15 de 8

CÓPIA

Luis Henrique Bilencourt de Carvalho
ADVOGADO - OAB MG - 107.470



§ 1º. Na hipótese da alínea "c" deste artigo, não se realizando a eleição da Diretoria Executiva ou ocorrendo sua renúncia total, deverá ser nomeada Junta Diretiva composta de 05 (cinco) membros, mediante delegação de poderes e prazo de mandato, a seu critério.

§ 2º. A alínea "d" deste artigo terá aplicação em sessão especialmente convocada e com presença mínima de 10 (dez) membros efetivos, em primeira convocação, ou 6 (seis) membros efetivos, em segunda convocação, sujeita à aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º. No que tange à alínea "k", não será apreciado assunto rejeitado há menos de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 30. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
- b) assinar com os secretários da mesa as atas e documentos inerentes as atividades do Conselho;
- c) assumir interinamente a Presidência Executiva e, em até 90 (noventa) dias, efetivar a eleição de seus novos membros;
- d) dar posse aos membros eleitos para o Conselho Fiscal/Gerencial, Diretoria Executiva, Diretorias e Sub-Diretorias de Departamentos e Comissões;
- e) somente se necessário voto de desempate, o Presidente do Conselho Deliberativo terá voto de qualidade, em todos os assuntos.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31. A Diretoria Executiva do América será composta pelo Presidente, Vice-Presidente Executivo, 1º e 2º Secretários e pelos 1º e 2º Tesoureiros, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo, avaliando proposta da Diretoria Executiva, poderá estabelecer, por tempo ou propósito determinado, a instalação de Departamentos específicos e designação e duração do mandato de seus Diretores e Sub-Diretores.

Art. 32. A Diretoria será empossada pelo Conselho Deliberativo em até 15 (quinze) dias após a sua designação.

Art. 33. Perderão os mandatos os Diretores que:

Strosilva
011
011

Roberto
Paulo
Signif
011
011

CÓPIA

Luis Henrique Bitencourt de Carvalho
ADVOGADO - OAB MG - 107.470



- a) cientificados, não comparecerem para tomar posse dos cargos dentro de 15 (quinze) dias após a data estabelecida;
- b) não comparecerem, sem motivo justificado a 03 (três) sessões consecutivas da Diretoria Executiva.

Art. 34. À Diretoria Executiva compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamentos Geral, Deliberações Normativas e Instruções de Procedimento do Conselho Fiscal / Gerencial visando à perfeita administração do Clube;
- II. Decidir sobre:
 - a) participação do América em atividades extraordinárias ou não usuais;
 - b) arrendamentos de dependências do Clube;
 - c) nomeação de representantes junto às Federações ou instituições ligadas às atividades do América;
 - d) admissão e demissão, em obediência ao quadro de pessoal aprovado pelo Conselho Deliberativo, impedida a contratação de genros, noras e demais parentes até o 3º grau.
- III. Propor ao Conselho Deliberativo:
 - a) a indicação dos Diretores e Sub-Diretores de Departamentos e Comissões;
 - b) modificações do Regimento Geral;
 - c) edição de Deliberações Normativas que assegurem a qualidade da gestão do América;
 - d) a concessão de título de Sócio Benemérito;
 - e) sob fundamento orçamentário, o reajuste do valor de mensalidades;
 - f) valor de contribuições específicas ou ocasionais;
 - g) valor do título patrimonial.
- IV. Autorizar a revenda de títulos de sócios proprietários que tenham sido comprados ou resgatados pelo Clube, na forma do presente Estatuto, do Regimento Geral e Deliberações Normativas;
- V. Responsabilizar-se pela elaboração do registro contábil, apresentação de contas, Balancetes Mensais, Relatórios de Gestão e Balanço Anual do América;
- VI. Atender ao Conselho Fiscal/Gerencial a respeito de todas e quaisquer informações sobre a gestão do América;
- VII. Cumprir Deliberações Normativas do Conselho Deliberativo.

012
Silva
M. G. - 012
Caratinga

Bitencourt
Caratinga

CÓPIA

Luis Henrique Blencaut de Carvalho
ADVOGADO - OAB MG - 107.470



Art. 35. Compete ao Presidente Executivo:

- 10
- a) representar o América, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; delegando a outros dirigentes, nos limites e na abrangência de suas respectivas responsabilidades estatutárias;
 - b) dirigir, administrar e orientar todas as atividades do Clube, com a colaboração direta dos demais Diretores;
 - c) outorgar mandatos, nomear e contratar empregados previstos no Quadro de Pessoal;
 - d) resolver os casos omissos no Regimento Geral, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;
 - e) convocar o Conselho Deliberativo no impedimento de seu mandato;
 - f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, cujas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos demais diretores presentes;
 - g) exercer voto de qualidade, no desempate de deliberações da Diretoria Executiva;
 - h) encerrar e assinar as atas das sessões da Diretoria Executiva e de qualquer outra reunião que oficialmente presidia;
 - i) decidir questões urgentes e inadiáveis, inclusive: (a) despesas não autorizadas e (b) suspensão de sócios segundo seu pessoal juízo de valor; submetendo suas decisões ao imediato conhecimento e deliberação final da Diretoria;
 - j) ordenar a execução de serviços urgentes e de pequena monta que julgar necessárias;
 - k) ordenar despesas previamente autorizadas.
 - l) coordenar os serviços de Tesouraria, de Patrimônio e Direção da Sede;
 - m) apresentar mensalmente, à Diretoria Executiva, o relatório de suas atividades;

Parágrafo único. Fica garantida a todo ex-Presidente a condição de Conselheiro Emérito, sendo-lhe garantidas todas as atribuições dos Conselheiros.

Art. 36. Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente Executivo nos seus impedimentos ocasionais;
- b) assumir a Presidência em caso de renúncia ou morte do Presidente Executivo, até o final do mandato;
- c) desempenhar incumbências de interesse do América, que lhe sejam cometidas pelo Presidente Executivo.

Art. 37. Ao 1º Secretário compete:

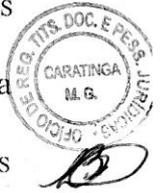
- a) coordenar e orientar o expediente geral;

Al Blosilva 013
[Handwritten signatures and initials]

[Large handwritten signature]

COPIA

Luis Henrique Bitencourt de Carvalho
ADVOGADO - OAB MG - 107.470



- b) redigir e assinar todas as comunicações do América, ressalvadas aquelas pertinentes ao Presidente Executivo;
- c) comunicar aos interessados as deliberações e decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- d) assinar, com o Presidente Executivo e 1º Tesoureiro, os títulos de sócios proprietários e quaisquer diplomas expedidos pelo Clube;
- e) apresentar mensalmente, à Diretoria Executiva, o relatório de suas atividades;
- f) desempenhar incumbências do interesse do América, que lhe sejam cometidas pelo Presidente Executivo.

Art. 38. Ao 2º Secretário compete:

- a) redigir as Atas das sessões da Diretoria, assiná-las e manter um livro de Registro de Atas, rigorosamente em dia;
- b) substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- c) apresentar mensalmente, à Diretoria Executiva, o relatório de suas atividades;
- d) desempenhar incumbências do interesse do América, que lhe sejam cometidas pelo Presidente Executivo.

Art. 39. Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) responsabilizar-se pelo serviço de escrituração e registros do Clube, mantendo sob sua guarda os livros, bancos de dados e programas de computador que processam fatos administrativos, receitas, despesas, patrimônio, dívidas e haveres, do América;
- b) assinar cheques, ordens bancárias de pagamentos, cauções, duplicatas, títulos de crédito e demais documentos semelhantes, conjuntamente com o Presidente Executivo;
- c) responsabilizar-se e manter sob sua guarda: títulos e papéis de crédito do Clube, valores e dinheiro em caixa; produto da rendas eventuais;
- d) assinar os recibos de mensalidade e demais atribuições ou taxas;
- e) assinar títulos dos sócios proprietários, juntamente com o Presidente Executivo e o 1º Secretário;
- f) apresentar mensalmente, à Diretoria Executiva, o relatório de suas atividades, acompanhado do balancete contábil, visados pelo Presidente Executivo; e, se solicitado - inclusive pelo Conselho Fiscal/Gerencial -, também os documentos de situação econômica e financeira do Clube;
- g) desempenhar incumbências do interesse do América, que lhe sejam cometidas pelo Presidente Executivo.

Art. 40. Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em todos os impedimentos.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Alzobir Silva', 'D. G. Silva', and 'D. G. Silva'.

COPIA

Luis Henrique Blencourt de Carvalho
ADVOGADO - OAB MG - 107.470

DO PATRIMÔNIO

Art. 41 - O patrimônio do Clube é formado pelos seus bens móveis e imóveis, avaliados e lançados em livros próprios, com a finalidade de se estabelecer o valor dos títulos patrimoniais, avaliação esta de competência da Diretoria Executiva, referendado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O patrimônio imobiliário do Clube somente poderá ser onerado ou vendido por proposta da Diretoria Executiva, aprovada por unanimidade pelo Conselho Deliberativo, submetida à Assembléia Geral com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto, cuja decisão será tomada pelo sistema de maioria simples.

§ 2º - É expressamente proibido, sob todos os aspectos, o empréstimo gracioso, a quem quer que seja, de quaisquer bens imóveis ou móveis do Clube, vedação dirigida a todas as categorias de sócios, sendo extensiva, também, aos membros e órgãos do Clube.

Art. 41. O Patrimônio social do Clube é constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos de renda líquidos dos exercícios financeiros.

Parágrafo único. É expressamente proibido, sob todos os aspectos, o empréstimo gracioso, a quem quer que seja, de quaisquer bens imóveis ou móveis do Clube, vedação dirigida a todas as categorias de sócios, sendo extensiva, também, aos membros e órgãos do Clube.

DA RECEITA E DESPESAS

Art. 42. Constituirão a receita do Clube:

- a) contribuição a que são obrigados os sócios;
- b) a renda dos títulos de sócios proprietários;
- c) dos emolumentos provenientes de transferência da cessão de direitos;
- d) dos donativos de qualquer espécie;
- e) os rateios ou subscrições que por ventura as tornarem necessários para fazer face as despesas extraordinárias ou imprevistas;
- f) o produto de alugueis ou arrendamentos das dependências do Clube, inclusive para a realização de festas e reuniões compatíveis com suas finalidades sociais e esportivas;

015
Alzileva
Espirito

AD
Luis Henrique Blencourt de Carvalho
ADVOGADO

CÓPIA

Luis Henrique Bitencourt de Carvalho
ADVOGADO - OAB MG - 107.470

Art. 49. A aplicação da pena de eliminação será de competência do Conselho Deliberativo, devendo ser comunicada por escrito ao interessado, garantindo-se-lhe o amplo direito de defesa e recurso.



Parágrafo único. O sócio que tiver sido eliminado, só poderá voltar a pertencer ao Clube em condições excepcionais, a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 50. Serão expulsos do Clube, os sócios que, a juízo do Conselho Deliberativo e em decisão unânime, não for suficiente a pena de eliminação

§ 1º. O sócio expulso não poderá em qualquer época ou circunstância voltar a pertencer ao quadro social ou freqüentar as dependências do Clube;

§ 2º. A pena de expulsão deverá ser comunicada por escrito ao interessado, garantindo ao mesmo o amplo direito de defesa e recurso.

Art. 51. Ao sócio sujeito à penalidade cuja aplicação ainda seja objeto de deliberação do Conselho Deliberativo poderão estes a seu critério, a pedido, conceder ou não a demissão antes do julgamento final

Art. 52. Da reunião de deliberação da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo quando do exame de questões disciplinares, poderá o interessado participar com direito de voz, mas sem direito de voto, como também não terão direito a voto o Diretor ou Conselheiro que for parente consanguíneo ou afim da parte interessada, até o 3º grau, que são considerados suspeitos.

Parágrafo único. Na Ata dos trabalhos deverá constar a suspeição voluntária ou provocada e, expressamente declarada a não participação do Diretor ou Conselheiro, dado como suspeito do julgamento.

Art. 53. Considerar-se-á nula a decisão que impuser penalidade ou absolver quaisquer das partes, quando não forem observadas as disposições contidas no presente Estatuto.

Parágrafo único. Uma vez declarada nula a decisão eivada de suspeição, proceder-se-á a novo julgamento, observando rigorosamente o que determinar as disposições estatutárias.

DA REFORMA DOS ESTATUTOS

Art. 54. O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado mediante proposta aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, que a

018
Silva
Palm
Figueira
Siqueira

CÓPIA

Luis Henrique Bilencaut de Carvalho
ADVOGADO - OAB MG - 107.470

submeterá à decisão final da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente reunida para esse fim.

Art. 55. O Conselho Deliberativo decidirá, preliminarmente, se a reforma proposta deve ser considerada objeto de Deliberação Normativa, e uma vez vencedora a preliminar, será votado o mérito de cada proposta ou emenda apresentada.



Parágrafo único. Na reforma serão discutidas e votadas unicamente as proposições e emendas apresentadas por escrito à Mesa Diretora.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 56. A dissolução do América só poderá ser deliberada após reunião preparatória, conjunta, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal/Gerencial e da Diretoria Executiva e, por decisão unânime, reconhecerem e declararem dificuldades insuperáveis que tornem impossível a continuação de sua existência.

§ 1º. Essa decisão será tomada nominalmente, por maioria simples;

§ 2º. Decidida a dissolução, o Conselho Deliberativo preparará as alternativas para a destinação do rescaldo patrimonial a outra entidade congênera, juridicamente constituída e convocará a Assembléia Geral Extraordinária, com presença mínima de 55% (cinquenta e cinco por cento) de sócios titulares e em situação regular, para decisão sob voto nominal por maioria simples;

§ 3º. Após a dissolução do Clube, saldados todos os seus débitos e compromissos, será efetivada a destinação legal do patrimônio do América.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. O pavilhão do América Futebol Clube será formado por um retângulo de tecido "VERMELHO", tendo ao centro em cor branca, as iniciais "AFC" ao lado da logomarca do "leão do asfalto".

Art. 58. As cores do Clube serão sempre o "VERMELHO" com os complementos brancos, podendo a critério da Diretoria serem adotadas uniformes auxiliares de quaisquer outras cores.

Art. 59. Os sócios fundadores-proprietários usufruirão de todos os direitos concedidos no presente Estatuto enquanto o Clube existir e enquanto pertencerem ao quadro social.

2019

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "B. Silva" and "J. Pereira".

CÓPIA



Art. 60. A Diretoria, juntamente com o Conselho Deliberativo, elaborará o Regimento Interno e o Regulamento da Associação, que, juntamente com o presente Estatuto, servirão como normas para a administração da associação.

§ 1º. O Regulamento se destina a complementar as normas do presente Estatuto e suprir-lhe as omissões. O Regimento Interno se destina a disciplinar o funcionamento interno da entidade e de seus órgãos.

§ 2º. As situações transitórias e específicas serão dirimidas por Instruções Normativas ou Avisos.

Art. 61. O presente Estatuto revoga o anterior, incorporando-se, assim ao patrimônio do América Futebol Clube.

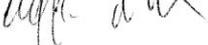
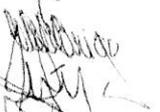
Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 63. Votado e aprovado este Estatuto, pelo Conselho Deliberativo e pela Assembléia Geral Extraordinária, a Diretoria executiva promoverá o seu respectivo registro, nos termos da Lei.

Caratinga, 27 de abril de 2012


Luis Henrique Bencant de Carvalho
ADVOGADO - OAB MG - 107.470

020


J. B. Silva













21/04/2012